

DIREITOS POLÍTICOS (12064) - Processo DP 0600165-34.2018.6.19.0000 - QUEIMADOS - RIO DE JANEIRO INTERESSADO: RICARDO LEANDRO BARBOSA.

DECISÃO

Trata-se de pedido de exclusão dos códigos de ASE 337 (Suspensão de direitos políticos) e 370 (Cessação do impedimento) inseridos para a inscrição 107607360302, da 138a. ZE/RJ, em nome de RICARDO LEANDRO BARBOSA, tendo em vista comunicação de absolvição do interessado no processo que gerou o citado impedimento (ID 206167, p. 4).

Confirmadas as irregularidades noticiadas, de ordem, determino as modificações pertinentes, consoante os documentos trazidos a exame, e o comando do ASE 604 (Procedimento CGE) para a inscrição em comento.

Anexado relatório que comprove o cumprimento desta determinação, restitua-se o processo à 138a. ZE/RJ, por intermédio da correspondente corregedoria regional, para medidas cabíveis.

DIEGO CÂMARA ALVES Juiz Auxiliar

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Comitê Gestor e os Subcomitês Gestores da Justiça Eleitoral

Portaria TSE nº 352 de 11 de abril de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a unicidade da Justiça Eleitoral, a exigir a implementação de diretrizes para nortear a atuação institucional coordenada de todos os tribunais eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de um desenvolvimento institucional mais adequado às especificidades de cada tribunal;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da modernização da gestão por meio do estabelecimento de padrões de governança na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa com consenso, compromisso e responsabilidade para a melhoria permanente da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 136, de 23 de agosto de 2013, do CNJ que dispõe sobre a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor e os Subcomitês Gestores da Justiça Eleitoral com a finalidade de aperfeiçoar a estratégia e garantir a constante melhoria do desempenho desta Justiça especializada.

Art. 2º Integrarão o Comitê Gestor da Justiça Eleitoral:

I – o titular da Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal Superior Eleitoral, que será o coordenador permanente;

II – um representante dos tribunais regionais eleitorais, eleito coordenador dentre os titulares das unidades de planejamento estratégico;

III – um coordenador substituto, eleito dentre os titulares de unidade de planejamento estratégico dos tribunais regionais eleitorais;

IV – todos os coordenadores dos subcomitês gestores.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos sob dupla coordenação, composta pelo coordenador permanente e pelo coordenador eleito.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor da Justiça Eleitoral:

- I – discutir aspectos essenciais à Justiça Eleitoral, objetivando a construção, alinhamento e monitoramento dos planejamentos estratégicos;
- II – orientar os Subcomitês Gestores e zelar pela observância dos padrões e das diretrizes estabelecidas para a execução dos trabalhos voltados ao desenvolvimento de propostas de planejamentos estratégicos;
- III – coordenar os trabalhos dos subcomitês gestores;
- IV – consolidar e aprovar as propostas apresentadas pelos subcomitês gestores;
- V – priorizar temas de atuação propostos pelos subcomitês gestores;
- VI – aprovar propostas de revisões das diretrizes estratégicas da Justiça Eleitoral;
- VII – manter os registros do histórico dos trabalhos;
- VIII – propor diretrizes para comunicação da estratégia;
- IX – solicitar apoio de equipe técnica dos Subcomitês Gestores para auxiliar nos trabalhos do Comitê Gestor;
- X – sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance das diretrizes estratégicas da Justiça Eleitoral;
- XI – formatar as propostas consolidadas e apresentá-las, quando for o caso, ao Comitê Gestor Nacional;
- XII – promover reuniões com seus membros e eventuais participantes para desenvolvimento dos trabalhos;
- XIII – monitorar a estratégia da Justiça Eleitoral;
- XIV – avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais comporão os subcomitês gestores de governança da Justiça Eleitoral da seguinte forma:

- I – Região 1: TRE/ES, TRE/MG, TRE/PR, TRE/RJ, TRE/RS, TRE/SC e TRE/SP;
- II – Região 2: TRE/AL, TRE/BA, TRE/CE, TRE/MA e TRE/RN;
- III – Região 3: TRE/PB, TRE/PE, TRE/PI e TRE/SE;
- IV – Região 4: TRE/DF, TRE/GO, TRE/MS, TRE/MT e TRE/TO;
- V Região 5: TRE/AC, TRE/AM, TRE/AP, TRE/PA, TRE/RO e TRE/RR.

§ 1º Os integrantes de cada subcomitê regional serão os titulares da unidade de gestão estratégica dos tribunais regionais eleitorais que a compõem.

§ 2º Serão eleitos pelos integrantes de cada região um coordenador e um suplente, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º A eleição do coordenador e a eleição do suplente acontecerão, preferencialmente, na primeira reunião de cada subcomitê ao início de um novo biênio.

Art. 5º São competências dos subcomitês gestores da Justiça Eleitoral:

- I – discutir aspectos essenciais e específicos dos subcomitês, assim como providenciar o encaminhamento das soluções e ações propostas;
- II – propor, para discussão, temas relevantes relacionados à estratégia;
- III – coordenar os trabalhos dos representantes dos tribunais regionais eleitorais no subcomitê;
- IV – promover debates entre seus integrantes sobre os encaminhamentos demandados pelo Comitê Gestor;
- V – solicitar apoio de equipe técnica dos tribunais regionais eleitorais para auxiliar nos trabalhos do Subcomitê;
- VI – consolidar as propostas apresentadas pelos tribunais regionais eleitorais e formatar propostas consensuais dirigidas ao Comitê Gestor;
- VII – manter registro do histórico dos trabalhos do Subcomitê;
- VIII – apresentar propostas de revisões da estratégia da Justiça Eleitoral;
- IX – realizar a interface entre o Comitê Gestor e os tribunais regionais eleitorais;
- X – propor diretrizes para comunicação estratégica;
- XI – representar os tribunais regionais eleitorais que compõem o Subcomitê;
- XII – fornecer informações aos tribunais regionais eleitorais do subcomitê sobre o progresso dos trabalhos em andamento no âmbito do Comitê Gestor e realizar eventuais alinhamentos.

Art. 6º A eleição do coordenador e do coordenador suplente acontecerá em processo conduzido pelo Tribunal Superior

Eleitoral, a cada biênio.

§ 1º Poderão ser designados para coordenador e coordenador suplente qualquer um dos titulares das unidades de planejamento estratégico dos tribunais regionais eleitorais;

§ 2º Caberá à Assessoria de Gestão Estratégica do Tribunal Superior Eleitoral dar publicidade à composição do Comitê, assim como às eventuais mudanças.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria-TSE nº 515](#), de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **12/04/2018, às 14:49**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0704679&crc=DA57A93E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0704679** e o código CRC **DA57A93E**.

2017.00.000008299-4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)